



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/138 (REG-TV)

Queixa apresentada por Paulo Lancastre Leitão contra TVC
Televisão do Centro, Lda., por uso indevido da designação
“Televisão do Centro” ou “TVCentro”

Lisboa
13 de abril de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/138 (REG-TV)

Assunto: Queixa apresentada por Paulo Lancastre Leitão contra TVC Televisão do Centro, Lda., por uso indevido da designação “Televisão do Centro” ou “TVCentro”

I. Identificação das partes

QUEIXOSO: Paulo Lancastre Leitão, Diretor da publicação periódica “Centro TV”, com o número de inscrição 126 342, na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, desde 21 de março de 2013.

DENUNCIADO: TVC Televisão do Centro, Lda., proprietário da publicação periódica “TVC Televisão”, inscrita nesta Entidade Reguladora para a Comunicação Social, sob o n.º 127 872, desde 4 de novembro de 2022.

II. Identificação da publicação periódica do queixoso

1. Título: “Centro TV”;



2. N.º Inscrição: 126 342;
3. Âmbito: Regional;
4. Conteúdo: Informação Geral;
5. Proprietário: BKN – Breaking News, Unipessoal, Lda.;
6. Suporte: *Online*.

III. Identificação da publicação periódica do denunciado

7. Título: “TVC Televisão”;



8. N.º de inscrição: 127 872;

9. Âmbito: Regional;

10. Conteúdo: Informação Geral;

11. Proprietário: TVC Televisão do Centro, Lda.;

12. Suporte: *Online*.

IV. Objeto da queixa

13. O Queixoso alegou «utilização indevida por parte do OCS “TVC – Televisão” [...]» de «nome que colide com o nome CentroTV» pelo uso de «[...] “Televisão do Centro” ou “TVCentro” no *website*: <https://tvc.sapo.pt> e nas redes sociais, nomeadamente no Facebook e Youtube.»

14. Para comprovar o alegado anexou capturas de ecrã, nas quais se pode verificar, nomeadamente, o seguinte:

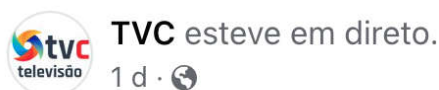
Fig. 1



Fig. 2



Fig. 3



Última Hora | Encontrada viatura de homem desaparecido há seis dias em
Águeda | TVC Televisão do Centro |

Fig. 4



V. Notificação e oposição do denunciado

15. Em 3 de março de 2023, por ofício com registo de saída n.º 2023/1848, o denunciado foi notificado nos termos e para os efeitos do artigo 56.º dos Estatutos da ERC.
16. Em 13 de março de 2023, o denunciado, TVC televisão do Centro, Lda., atempadamente, por *e-mail*¹ e posteriormente, em 17 de março de 2023, por carta² registada com aviso

¹ Com registo de entrada n.º 2023/1979.

² Com registo de entrada n.º 2023/2151, de 20 de março de 2023.

de receção, apresentou a sua oposição³, com registo de entrada n.º 2023/1979, que aqui se dá por integralmente reproduzida, alegando nomeadamente, o seguinte:

- 16.1.** «[...] no *site* (tvc.sapo.pt e/ou tvc.pt), não existe qualquer logotipo que tenha referência a **TVC TELEVISÃO DO CENTRO**.».
- 16.2.** «[...] **NÃO UTILIZAMOS** qualquer imagem ou logotipo que faça referência a **TVC TELEVISÃO DO CENTRO**, com a devida ressalva a todos os documentos onde obrigatoriamente deve contar enquanto empresa, tais como faturas, recibos, documentação empresarial oficial [...]».
- 17.** Por último, tece considerações quanto à inexistência de risco de confusão entre a sua marca nacional registada no INPI⁴, “TVC TELEVISÃO DO CENTRO” e “Centro TV” igualmente registada no INPI, à concorrência, à Lei da concorrência e à Adc⁵.

VI. Legislação aplicável

- 18.** De acordo com a alínea b) do artigo 6.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, estão sujeitas à supervisão e intervenção do Conselho Regulador todas as entidades que, sob jurisdição do Estado português, prossigam atividades de comunicação social, designadamente, as pessoas singulares ou coletivas que editem publicações periódicas, independentemente do suporte de distribuição que utilizem.

³ O Denunciado anexou à sua oposição, comprovativo do registo da marca nacional sob o n.º 681 661, e do logotipo sob o n.º 53 456, decisão do INPI quanto ao pedido de modificação da decisão que concedeu o registo da marca nacional n.º 681 661 – “tvc televisão do centro” (mista), *print screen* da página do Facebook e do Youtube e certidão permanente da sociedade “TVC TELEVISÃO DO CENTRO, LDA.”

⁴ Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

⁵ Autoridade da Concorrência.

19. Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro e 7/2021, de 6 de dezembro.

19.1. O n.º 1 do artigo 1.º determina que «[c]ompete à Entidade Reguladora para a Comunicação social (ERC) assegurar a existência de um registo específico dos órgãos de comunicação social [...]». Estipulando o n.º 2 do mesmo artigo 1.º que «[o] registo tem por finalidade comprovar a situação jurídica dos órgãos de comunicação social, publicitar a sua propriedade, a sua organização, o seu funcionamento e as suas obrigações, bem como assegurar a proteção legal dos títulos de imprensa [...]».

19.2. De acordo com a alínea a) do artigo 2.º estão sujeitos a registo as publicações periódicas.

19.3. O artigo 17.º, com a epígrafe, elementos de registo, estabelece no n.º 1, que são elementos de registo: a) título, periodicidade e sede de redação; b) nome do diretor designado e do diretor-adjunto ou subdiretor, se existirem; c) nome ou denominação da entidade proprietária, domicílio ou sede, e forma jurídica que revista; domicílio ou sede do requerente; d) nome, nacionalidade e sede do editor, assim como, se for esse o caso, indicação da sua representação permanente em Portugal; f) endereço de correio eletrónico.

VII. Análise

20. A queixa diz respeito a «utilização indevida por parte do OCS “TVC – Televisão” [...]» de «nome que colide com o nome CentroTV» pelo uso de «[...] “Televisão do Centro” ou “TVCentro” no *website*: <https://tvc.sapo.pt> e nas redes sociais, nomeadamente, no Facebook e Youtube.»

21. Como preliminar à análise jurídica cabe determinar o objeto da queixa a apreciar.

22. Assim sendo, ao abrigo do artigo 6.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei 53/2005, de 8 de Novembro, que estabelece o seu âmbito de intervenção e supervisão, a análise recai sobre o órgão de comunicação social, a publicação periódica, “TVC Televisão”, e não sobre as redes sociais, Facebook e Youtube, que não cabem no âmbito das suas atribuições.
23. Cabe ainda referir que quanto ao alegado pelo denunciado no que respeita à concorrência entre as marcas e à inexistência de risco de confusão entre a sua marca nacional registada no INPI, “TVC TELEVISÃO DO CENTRO” e a marca nacional, igualmente registada no INPI, “Centro TV”, não será objeto de apreciação, visto que não cabe à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do princípio da legalidade, previsto no artigo 3.º do CPA, que estabelece que «os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins», pronunciar-se sobre matérias que não estejam dentro das suas atribuições.
24. Determinada a matéria a apreciar, foi analisada a publicação periódica “TVC Televisão”, no respetivo *website*: <https://tvc.sapo.pt>, tendo-se constatado que tem o seu título e respetivo logotipo em conformidade com o registado nesta Entidade Reguladora, como se comprova o seguinte *print screen*:

Fig. 5




25. Assim sendo, face à conformidade título e respetivo logotipo com o registado nesta Entidade Reguladora pela publicação periódica, “TVC Televisão”, ao abrigo do princípio da economia processual, tornou-se desnecessário a audiência de conciliação, prevista no n.º 1 do artigo 57.º dos Estatutos da ERC.

26. Face ao supra exposto, deverá o presente procedimento de queixa ser arquivado.

VIII. Deliberação

27. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 6.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, na sua redação atual, delibera:

- A. Arquivar a presente queixa face à conformidade do título da publicação periódica “TVC Televisão” inscrito com o n.º 127 872, na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, com o título  da publicação periódica colocado no respetivo *website*: <https://tvc.sapo.pt>.
- B. Notificar queixoso e denunciado da presente deliberação.

Lisboa, 13 de abril de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo